



COMISSÃO DE POLÍTICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, IDOSOS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PARECER DA RELATORA

Proposição:	Projeto de Lei nº 293/2025
Autoria:	Vereador Thiago Fogaça
Ementa:	“Autoriza instituir medidas de prevenção e enfrentamento ao abuso sexual contra crianças e adolescentes nas instituições de ensino públicas municipais do Município de Boa Vista e dá outras providências.”

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 293/2025, de autoria do Vereador Thiago Fogaça, tem por objetivo autorizar a instituição de medidas de prevenção e enfrentamento ao abuso sexual contra crianças e adolescentes no âmbito das instituições de ensino públicas municipais de Boa Vista, visando à proteção integral do público infantojuvenil e ao fortalecimento de ações educativas, preventivas e de orientação no ambiente escolar.

A proposição foi lida no expediente da Sessão Ordinária de 23 de setembro de 2025, sendo posteriormente encaminhada à Procuradoria-Geral/Processo Legislativo, que, em parecer datado de 2 de outubro de 2025, manifestou-se pela constitucionalidade da matéria, com ressalva quanto à necessidade de apresentação de estudo de impacto financeiro, nos termos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Na sequência, o projeto foi submetido à Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa, cujo relator opinou pela constitucionalidade da proposição em 27 de novembro de 2025, parecer este aprovado pela Comissão na mesma data.

Posteriormente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, que, por meio de relatoria do Vereador Vavá do Thianguá, manifestou-se favoravelmente ao mérito em 9 de dezembro de 2025, tendo o parecer sido aprovado pela Comissão em 10 de dezembro de 2025.

Encaminhado, então, à Comissão de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, Idosos e Pessoa com Deficiência, nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno, compete a esta Comissão apreciar o mérito da proposição, especialmente quanto à proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

É o relatório.



**“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

II. DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

Nos termos do art. 83-C do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, compete a esta Comissão opinar sobre matérias relacionadas à proteção e defesa dos direitos das mulheres, crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência. Considerando que o Projeto de Lei nº 293/2025 trata diretamente da prevenção e do enfrentamento ao abuso sexual contra crianças e adolescentes no ambiente escolar, a matéria insere-se de forma inequívoca no campo de atuação desta Comissão, sendo plenamente adequada à sua competência regimental.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

O Projeto de Lei nº 293/2025 reveste-se de elevada relevância social ao propor medidas voltadas à prevenção e ao enfrentamento do abuso sexual contra crianças e adolescentes no âmbito das escolas públicas municipais, espaço que deve ser, primordialmente, de proteção, cuidado e desenvolvimento integral.

A iniciativa encontra respaldo no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), que estabelece como dever da família, da sociedade e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a proteção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, inclusive contra toda forma de violência, exploração e abuso.

Do mesmo modo, a proposição harmoniza-se com a Constituição Federal, especialmente em seus arts. 227 e 30, I e II, que atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover políticas públicas de proteção à infância e à adolescência. As medidas previstas no projeto contribuem para o fortalecimento da rede de proteção, promovem a conscientização, a identificação precoce de situações de risco e o enfrentamento de violações de direitos, além de fomentar uma cultura de prevenção e cuidado no ambiente escolar.

No âmbito do mérito desta Comissão, a proposta revela-se adequada, necessária e socialmente responsável, alinhando-se às diretrizes de proteção integral e prioridade absoluta asseguradas às crianças e adolescentes, não se verificando óbices quanto à sua pertinência temática.

IV. VOTO DA RELATORA

Pelas razões acima expostas, esta relatora manifesta-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 293/2025.

Ante o exposto, é o parecer.



**“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

Boa Vista – RR, 22 de dezembro de 2025.

**JEU NUNES
Vereadora de Boa Vista - RR**